

CONTRATO Nº 22/078-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na CCSW 05, Bloco B1, Loja 25/29/87/91/95, Setor Sudoeste, CEP: 70.680- 550, Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob Nº 03.263.975/0001-09, legalmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 012/2022, que originou a Ata de Registro de Preços nº 004/2022 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0004986-33, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018, nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 012/2022, devidamente homologado em 11/08/2022 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI 00052074658), que originou a Ata de Registro de Preços nº 004/2022, tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0004986-33, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente com licenciamento de softwares, compreendendo a aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente com licenciamento de softwares, compreendendo a aquisição do hardware hiperconvergente, aquisição de switches, treinamento, instalação e aquisição de licenças de softwares para a implementação de cluster hiperconvergente com alta disponibilidade e gerenciamento centralizado entre sites, com garantia de escalabilidade linear sem substituição de equipamentos controladores e Garantia técnica integral on site, mediante apresentação de certificado do fabricante, para todos os equipamentos, pelo período de 60 meses, com suporte técnico 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), necessários para o funcionamento do ambiente de forma automatizada, na sede da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº 022942, no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I**, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II** e na Ata de Registro de Preços que compõe o **ANEXO III**.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00047888018), parte integrante deste Contrato.

§2º A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado no Edital e Termo de Referência, bem como do atendimento da qualificação técnica conforme exigido no § 3º, do art. 175 do RLC/PRODEB.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, fica condicionado ao término do período da garantia, o qual será de 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 13 do Termo de Referência**.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, o valor global de **R\$ 5.254.175,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 20/07/2022, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2022.0004986-33, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE ÚNICO					
Lote	Item	Descrição Sintética	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	01	Servidores HCI – servidor com 02 CPU, 32 cores, 64 threads, 115 TB SSD SAS, 2048 GB RAM, garantia 60 meses <i>on site</i> , com solução hiperconvergente e licenciamento VMWARE vSphere Enterprise, VSAN Enterprise	06	R\$ 799.000,00	R\$ 4.794.000,00
	05	Treinamento solução hiperconvergente	01	R\$ 63.445,00	R\$ 63.445,00
	07	Treinamento <i>VMware</i>	01	R\$ 160.568,00	R\$ 160.568,00
	08	Serviço de Instalação – Servidores HCI	06	R\$ 5.174,00	R\$ 31.044,00
	09	Serviço de Instalação – Switch HCI	03	R\$ 22.846,00	R\$ 68.538,00
	10	Licenças <i>VMWARE</i> VCenter Standard	02	R\$ 68.290,00	R\$ 136.580,00
VALOR GLOBAL					R\$ 5.254.175,00

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA 01	CONTA ORÇAMENTÁRIA 02	CONTA ORÇAMENTÁRIA 03
GDP/CODAC	Recursos Próprios	121103010007 - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS-GRANDE PORTE	121103010005 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS	411103040012 - CURSOS E TREINAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §1º do art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- a. até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c. acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
 - b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

- e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;
- e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscaldo serviço/obra;
- e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

- a. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;
- b. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§ 5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 18.1 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 18.2 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Sr. Marcus Grimaldi da Silva – Titular da Gerência de Produção (GDP), matrícula nº 92001339, e como Fiscal o Sr. Luiz Henrique Ribeiro Prates – Titular da Coordenação de Datacenter (CODAC), matrícula nº 92021787.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente

devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;

- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO IV deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO VI – GARANTIA, quando exigida

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

Pela CONTRATANTE/PRODEB:

José Muniz Rebouças
Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Pela CONTRATADA:

SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (73) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Implantação de sistema de registro de preços objetivando a formalização de ata de registro de preços com o vencedor do certame, visando aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente com licenciamento de softwares, compreendendo a aquisição do hardware hiperconvergente, aquisição de switches, treinamento, instalação e aquisição de licenças de softwares para a implementação de cluster hiperconvergente com alta disponibilidade e gerenciamento centralizado entre sites, com garantia de escalabilidade linear sem substituição de equipamentos controladores e Garantia técnica integral on site, mediante apresentação de certificado do fabricante, para todos os equipamentos, pelo período de 60 meses, com suporte técnico 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), necessários para o funcionamento do ambiente de forma automatizada, na sede da CONTRATANTE;

- 1.1. Considerando que os equipamentos e serviços que se pretende adquirir podem ser descritos de forma objetiva e como consta neste termo de referência, bem como são amplamente ofertados pelo mercado, é possível enquadrá-los como de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A solução que se pretende adquirir destina-se a prover capacidade de processamento e armazenamento de alto desempenho para hospedagem dos sistemas críticos do Estado, no Datacenter da CONTRATANTE.

Diante da alta criticidade da solução de virtualização atual que hospeda aplicações vitais para o Governo do Estado da Bahia, tais como: SAC Digital, FIPLAN, SEI Bahia, Licenciamento Integrado, Outsourcing, dentre outras, existe a necessidade de ampliação do parque tecnológico para atender a atual e crescente demanda por serviços dos órgãos do Estado da Bahia.

Considerando, ainda, a necessidade de adequação do ambiente às recomendações técnicas e de segurança se faz necessária a aquisição dos equipamentos propostos de forma a prover maior capacidade de processamento e armazenamento de alto desempenho para hospedagem dos sistemas críticos do Estado.

Com base na necessidade de expansão da capacidade de processamento, armazenamento e conectividade, em um único dispositivo, que pode ser combinado em módulos (nós). Neste conceito, em cada novo nó que é acrescentado à planta, amplia-se o ambiente virtual em suas capacidades. Tendo em vista que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se destina ao processamento de compras de frequentes, com a previsão de entregas parceladas, será adotado devido a não ser possível definir, com exatidão, o quantitativo ou o momento em que o objeto será demandado por parte da Administração Pública Estadual.

3. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. As quantidades estabelecidas para cada um dos itens são estimativas e não constituem compromisso de demanda por parte da PRODEB.
- 3.2. A existência de preços registrados não obriga a PRODEB a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 3.3. A PRODEB faculta aos órgãos e entidades municipais e estaduais a adesão à ata de Registro de Preços por ela firmada, disponibilizando no instrumento convocatório da licitação como anexos, minutas de contratos destinados ao atendimento das demandas da companhia, bem como para atendimento dos órgãos não participantes, conforme previsto no Art.157, §7º do RLC da Prodeb.
- 3.4. Com base no Art. 30 do Decreto Estadual 19.252/2019, as contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 3.5. Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, assim como as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a PRODEB.
- 3.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a PRODEB.
- 3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à PRODEB.
- 3.8. A ata registro de preço se destinará ao atendimento das demandas da Prodeb, compreendendo o território da Cidade de Salvador/BA;
- 3.9. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 3.10. Em caso de exclusão do primeiro colocado da ata decorrente desse sistema de registro de preços, será possível sacar do segundo colocado, caso não tenha sido realizado saque, contrato e instalação da solução pelo primeiro colocado. Após primeira instalação, a PRODEB só poderá contratar o remanescente com o segundo colocado (Cadastro reserva) caso este tenha ofertado idêntico equipamento, aderente, portanto, ao em uso pela Cia.

4. DESCRIÇÃO

4.1. Lote único

Lote	Item	Descrição Sintética	QTD	UNIDADE	vCORES	SPEC	RAM	CAPAC. BRUTA
Único	01	Servidores HCI – servidor com 02 CPU, 32 cores, 64 threads, 115 TB SSD SAS, 2048 GB RAM, garantia 60 meses on site, com solução hiperconvergente e licenciamento para Software Defined Storage (SDS) compatível com o equipamento	15	UNIDADE	2x 32	400	2048 GB	115 TB
	02	Switch HCI – switch topo de rack com 48 (quarenta e oito) portas.	4	UNIDADE	-	-	-	-
	03	Transceivers 25GBASE-SR	72	UNIDADE	-	-	-	-
	04	Transceivers 10GBASE-SR	4	UNIDADE	-	-	-	-
	05	Treinamento solução hiperconvergente	2	TURMA	-	-	-	-
	06	Treinamento Switch HCI	2	TURMA	-	-	-	-
	07	Treinamento VMware	2	TURMA	-	-	-	-
	08	Serviço de Instalação - Servidores HCI	15	UNIDADE	-	-	-	-
	09	Serviço de Instalação – Switch HCI	4	UNIDADE	-	-	-	-
	10	Licenças VMWARE VCenter Standard	2	UNIDADE	-	-	-	-

5. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. Lote único – Solução de Hiperconvergência

- 5.1.1.1. Só será aceita solução de hiperconvergência baseada em appliances, segundo a convenção da Associação da Indústria de Redes de Armazenamento – SNIA (Storage Networking Industry Association), não sendo aceitas soluções baseadas em servidores montados para atender estas especificações, Ready Nodes, Certified Nodes ou similares;
- 5.1.1.2. Os appliances, compostos por hardware, software de hiperconvergência, software de virtualização de servidores e armazenamento devem ser integrados no fabricante do equipamento, de modo que sejam tratados como um produto único para efeitos de garantia, suporte e atualização.
- Não serão aceitas soluções baseadas em servidores integrados com software de virtualização de servidores e armazenamento, ainda que certificados pelo fabricante do hipervisor, caso a solução não seja tratada como produto único pelo fabricante do hardware para efeito de suporte e atualizações corretivas ou de melhoria;
 - As empresas proponentes devem apresentar propostas com quantidade e lista de Part Numbers dos produtos e serviços ofertados, bem como detalhamento do nível de resiliência e memória de cálculo das capacidades e volumetrias ofertadas;
 - O modelo de appliance ofertado deverá ser, comprovadamente, compatível e homologado com a VMware para ESXi versão 6.0, ou superior.
 - Não serão aceitas como appliances de HCI as soluções baseadas em servidores certificados ou VSAN Ready Nodes, listados no VMware vSAN Compatibility Guide abaixo:
 - * https://www.vmware.com/resources/compatibility/pdf/vi_vsan_rn_guide.pdf
- 5.1.1.3. A solução deve empregar recursos de alta disponibilidade para garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de falha parcial dos equipamentos e deve prover recursos de recuperação contra desastres em caso de falha. Os recursos de alta disponibilidade devem incluir a operação em mais de um datacenter, permitindo a continuidade de operação em caso de parada total de um dos datacenters.
- 5.1.1.4. A solução integrada será composta por todos os equipamentos e softwares especificados neste Termo de Referência, incluindo licenciamento de software hipervisor, necessário para o completo atendimento da especificação técnica, com licenciamento perpétuo e suporte por 60 meses;
- 5.1.1.5. O hardware deve possuir garantia do FABRICANTE conforme descrito no item 7 deste documento. O suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA, sendo que a mesma deverá possuir autorização do FABRICANTE para prestação deste tipo de serviço;
- 5.1.1.6. Não serão aceitos produtos meramente baseados em armazenamento definido por software e hardware que não fazem parte de uma solução integrada e que não sejam homologadas e suportadas pelo VMware para ESXi versão 6.0, ou superior;
- 5.1.1.7. Todos os equipamentos ofertados deverão ser de primeiro uso e entregues em embalagens originais, lacradas, novos, nunca utilizados, em linha de produção, compatíveis com processadores da nova geração. Não serão aceitos equipamentos ou componentes que tenham sido descontinuados pelo fabricante ou que estejam listados para descontinuidade futura (deprecated) na data da assinatura do contrato, ou ainda, equipamentos desenvolvidos especificamente para o presente certame;
- 5.1.1.8. Para esse edital a denominação servidor é sinônimo de nó, appliance ou lâmina;
- 5.1.1.9. Deverá prover uma infraestrutura integrada de alta disponibilidade em configuração de cluster para ambientes virtualizados. Não serão aceitas soluções ou funcionalidades implementadas via software ainda em fase de desenvolvimento, ou seja, aquelas que ainda não foram homologadas para ambientes de produção;

- 5.1.1.10. A solução deverá suportar e ser compatível com, no mínimo, o software de virtualização VMware vSphere Enterprise Plus 6.0 ou superior para consolidação de servidores, além de garantir recursos de recuperação automática em caso de falhas de hardware, evitando tempo de parada para manutenção;
- 5.1.1.11. Suportar servidores com diferentes especificações de hardware, no mesmo cluster ou futuros, com configurações distintas de processadores, memória RAM e discos.
- 5.1.1.12. O Software Integrado deverá possuir as seguintes características:
- 5.1.1.12.1. Replicar automaticamente todas as gravações para um ou mais servidores do cluster, utilizando as interfaces de maior velocidade (throughput) presentes em cada um dos servidores, as quais deverão ser de no mínimo de 25 Gbps com redundância;
- 5.1.1.12.2. Deverá suportar a tolerância a falhas de até 2 servidores (FTT=2 ou RF=3);
- 5.1.1.12.3. Permitir escalabilidade horizontal, isso é, a adição de novos chassis ou novos servidores ao cluster através de uma console gráfica, sem a parada do ambiente de produção, aumentando como um todo a capacidade de armazenamento, processamento e memória disponibilizados ao hipervisor, além de crescer de forma linear o desempenho do cluster;
- 5.1.1.12.4. As controladoras de armazenamento virtuais ou integradas ao hipervisor deverão manter os dados distribuídos uniformemente através de todos os discos conectados aos servidores pertencentes ao cluster, buscando obter o melhor desempenho. A distribuição dos dados deverá ser um processo automático agendado pelo software ou disparado assim que uma determinada porcentagem de utilização dos discos daquele servidor for atingida;
- 5.1.1.12.5. Durante o processo de gravação de dados no cluster distribuído a solução deverá ser capaz de fazer o cálculo de integridade com degradação mínima de desempenho e armazená-lo. No momento da leitura, deve-se realizar a verificação da consistência dos dados com o valor de integridade armazenado. Em caso de inconsistência, a solução deverá recuperar os dados a partir da réplica ou réplicas, dependendo da configuração do cluster – FTT=2 ou RF=3;
- 5.1.1.12.6. Permitir a criação de um subconjunto do espaço disponibilizado pelo cluster lógico integrado denominado volume de dados. O volume de dados é a unidade de armazenamento compartilhada apresentada ao hipervisor, onde serão armazenados os discos virtuais, os quais poderão possuir o tamanho total do cluster lógico de armazenamento ou reserva de espaço conforme política configurável pela interface gráfica;
- 5.1.1.12.7. Os volumes de dados presentes no cluster integrado deverão suportar o tamanho máximo de disco virtual suportado por cada hipervisor;
- 5.1.1.12.8. Prover em cada um dos servidores, atualizações do tipo “menor esforço” (um clique), possibilitando a atualização de todos os servidores do cluster de forma simples e automatizada, eliminando a intervenção manual do administrador e necessidade de parada completa do ambiente. Essa funcionalidade deverá atualizar, no mínimo, os seguintes componentes:
- Sistema operacional do controlador de armazenamento virtual;
 - Hipervisor;
 - Microcódigos de discos;
 - BMC/IPMI (ou similar) e BIOS;
- 5.1.1.12.9. Suportar o inventário e o gerenciamento do ciclo de vida dos principais componentes do Cluster, ou seja, versões das camadas de software e microcódigos do hardware;
- 5.1.1.12.10. A solução deve possuir funcionalidade de compressão de dados e deduplicação de dados inline (durante o processo de gravação) sempre ativadas, porém estas funcionalidades não devem ser consideradas para o cálculo de área útil do cluster.
- 5.1.1.12.11. A funcionalidade de replicação nativa da solução deverá trabalhar com replicação das máquinas virtuais e suportar interconexão entre clusters localizados em diferentes locais.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5987 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 5.1.1.12.12 Deverá suportar nativamente, ou seja, sem integração com produtos de terceiros, replicação assíncrona entre dois sites, onde os dados gravados em qualquer um deles são replicados assincronamente aos demais, através de uma rede dedicada, permitindo migrações sem parada das aplicações, seguindo os seguintes requisitos:
- Latência Round Trip Time (RTT) entre sites abaixo de 5 ms;
 - Distância entre sites menor do que 400 KM;
 - VMware como Hipervisor, na sua última versão Enterprise Plus de mercado.
- 5.1.1.13. Os Requisitos de Gerenciamento deverão atender as seguintes características:
- 5.1.1.13.1 Deverá possuir console de administração WEB (em alta disponibilidade);
- 5.1.1.13.2 A console Web deve suportar o acesso via HTTPS utilizando certificados digitais. Estes certificados digitais poderão ser gerados e auto assinados automaticamente pela solução ou importados através de uma opção disponível na console Web;
- 5.1.1.13.3 A solução deve disponibilizar acesso ao sistema operacional da solução através do protocolo padrão SSH (Secure Shell) ou similar;
- 5.1.1.13.4 A console WEB deve ser acessível por browsers que suportam a tecnologia HTML5;
- 5.1.1.13.5 A console WEB deve permitir integração com Active Directory da Microsoft para autenticação, ou então, utilizar autenticação local;
- 5.1.1.13.6 A console WEB deve fornecer acesso à, no mínimo, as seguintes opções:
- Painel Principal;
 - Painel da Saúde do Sistema (cluster);
 - Painel das Máquinas Virtuais;
 - Painel do Storage;
 - Painel do Hardware;
 - Painel de Análise de Performance;
 - Painel de Alertas e Eventos;
- 5.1.1.13.7 Deverá suportar envio de alertas e eventos via SNMP;
- 5.1.1.13.8 A interface IPMI ou similar presente em cada um dos servidores deverá ser baseada em Web, acessível através de um endereço IP. No mínimo as seguintes opções deverão estar disponíveis na interface Web:
- 5.1.1.13.9 Configuração remota do BIOS;
- 5.1.1.13.10 Console remoto gráfico;
- 5.1.1.13.11 Ligar, desligar e reiniciar o servidor remotamente;
- 5.1.1.13.12 Monitoramento do Hardware;
- 5.1.1.13.13 Atualização do software IPMI ou similar através da interface Web.
- 5.1.1.13.14 O gerenciador do cluster deverá enviar periodicamente informações e estatísticas automaticamente para o suporte do fabricante, funcionalidade conhecida como call home. Deverá ser permitido desabilitar este recurso a qualquer momento através da interface WEB;
- 5.1.1.13.15 A console de administração gráfica deverá disponibilizar, quando necessário, o acesso remoto do time de suporte do fabricante. Essa funcionalidade deverá estabelecer um túnel SSH reverso, ou similar, ao ambiente do fabricante, com o objetivo de permitir, à equipe de suporte, executar manutenções no software dos controladores de armazenamento virtuais;
- 5.1.1.13.16 O administrador do sistema poderá habilitar ou desabilitar o acesso a qualquer momento;
- 5.1.1.13.17 A solução deverá possuir ferramenta de checagem interna integrada a console de gerenciamento, buscando por problemas de saúde no cluster proativamente.

6. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

6.1. Lote único – Item 01– Servidores HCI

6.1.1. Cada Servidor do Tipo I deverá atender as seguintes especificações:

- 6.1.1.1. Cada servidor deverá conter 2 (duas) fontes de alimentação redundantes do tipo hot-swap, sendo que, na ocorrência de falha de uma delas, o sistema deverá permanecer funcionando em plena capacidade. A fonte de alimentação deverá ter a seguinte especificação:
- 6.1.1.1.1. Padrão *hot-pluggable*, permitindo automaticamente a substituição de qualquer uma delas em caso de falha, sem interrupções ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
- 6.1.1.1.2. Cada fonte deverá fornecer potência suficiente para suportar o funcionamento do equipamento em sua configuração ofertada e operando em 100% da sua capacidade;
- 6.1.1.1.3. Com todos os cabos de alimentação necessários para a ligação de todas as fontes, com conector padrão IEC C13/C14, no mínimo 1,5 m de comprimento e amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação;
- 6.1.1.1.4. As fontes de alimentação devem possuir certificação 80Plus, no mínimo na categoria PLATINUM.
- 6.1.1.2. Possuir 2 (dois) processadores físicos padrão x86. Cada processador deve possuir capacidade de, no mínimo, 32 (trinta e dois) cores físicos, 64 (sessenta e quatro) threads, mínimo 48 MB (quarenta e oito megabytes) de cache L3, litografia de, no máximo, 14 nm, suportar conjunto de instrução de 64-bits (sessenta e quatro bits) estendido compatível com padrão AVX-512, implementar gerenciamento de energia compatível com padrão ACPI;
- O equipamento deverá possuir índice de desempenho, auditado pelo órgão SPEC (*Standard Performance Evaluation Corporation*) no teste *SPEC CPU2017 Integer Rate Result (SPECrate2017_int_base)*, com valor mínimo de 400 (quatrocentos) pontos no campo *Baseline*, para um equipamento com 2 processadores;
 - Só será aceita comprovação através da publicação no portal Internet www.spec.org ou por declaração emitida pelo órgão SPEC;
 - Dentre os equipamentos auditados pelo órgão SPEC, serão aceitos modelos cujos processadores tenham sido substituídos por outros mais recentes, desde que os novos processadores sejam de capacidade comprovadamente superior e da mesma família auditada. Neste caso, o equipamento/processador originalmente auditado, utilizado como referência, deverá atender as especificações mínimas exigidas;
 - No caso do appliance não estar listado nos testes de SPEC, deverá ser apresentado os testes do equipamento modelo base para o appliance ofertado, com a documentação de referência para associar modelo auditado com o appliance;
 - A comprovação do índice de desempenho será realizada pela CONTRATANTE mediante consulta ao site www.spec.org, para o modelo cotado.
- 6.1.1.3. O servidor deve conter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) baias padrão 2.5" para discos SSD ou NVMe, acompanhado de acessório ou painel, do próprio fabricante, para proteção ao acesso dos discos frontais;
- 6.1.1.4. O servidor deverá possuir display embutido, ou equivalente, no painel frontal de seu gabinete, para exibição de alertas, e de mau funcionamento dos componentes internos, tais como: falhas de processador, memória RAM, fontes de alimentação, discos SSD ou NVMe, ventiladores, dentre outros.
- 6.1.1.5. Entregar, no mínimo, 2048 GB de memória RAM DDR4 ECC, 3200MT/s, instalados em módulos de 64GB, ou superior;
- 6.1.1.6. Possuir, no mínimo, capacidade bruta de 115 TB padrão SSD SAS Read Intensive 12Gbps 512 2.5in Hot-plug Drive. Volumetria, mínima, dos discos de 7,68 TB;
- 6.1.1.7. Possuir ao menos 4 (quatro) portas 25 GbE, padrão SFP28. A quantidade de portas ofertadas deverá atender as melhores práticas, descritas em documento oficial do FABRICANTE, provendo a redundância/resiliência para cada tipo de tráfego;
- 6.1.1.8. Para conectividade lógica, devem ser fornecidos, para cada node:

- a) Todos os conectores, módulos e cabos ofertados, devem ser fornecidos pelo mesmo fabricante do node, visando garantir maior compatibilidade e homologação entre esses componentes para a interconexão e funcionamento da solução.
- 6.1.1.9. Possuir porta Gigabit Ethernet padrão 1000Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar;
- 6.1.1.10. Possuir uma porta VGA;
- 6.1.1.11. Possuir duas portas USB 2.0;
- 6.1.1.12. No painel frontal do servidor, as seguintes funcionalidades e/ou luzes indicativas deverão estar presentes:
- Botão de energia com sinalizador integrado para cada um dos servidores;
 - Botão de identificação frontal para identificação, por servidor;
 - Botão para determinar atividade ou falha dos discos;
 - Botão para indicação de alertas como: superaquecimento do equipamento, falhas nas ventoinhas e fonte de alimentação.
- 6.1.1.13. Possuir módulo de alta disponibilidade para instalação do software hipervisor, com tecnologia de memória flash, integrado à placa mãe de cada um dos servidores ou em barramento específico, com capacidade bruta de, no mínimo, 400 GB (quatrocentos gigabytes);
- 6.1.1.14. O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo, mas não se limitando, a trilhos para montagem em rack e cabos de alimentação elétrica;
- 6.1.1.15. Todos os servidores ofertados, bem como, seus acessórios e componentes a serem entregues devem ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marca conforme informados na Proposta Comercial, caso, os mesmos, não mais se encontrem disponíveis no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante declaração técnica;
- 6.1.1.16. O servidor deverá ser licenciado com a solução de hiperconvergência, descritos no item 5.1.1, deste documento, com garantia técnica (suporte/atualização) de 60 meses, acompanhado de todas as licenças de software necessárias para o pleno funcionamento da solução;
- 6.1.1.17. O servidor deverá ser licenciado, na modalidade de uso perpétuo com garantia técnica (suporte/atualização) por 60 meses, com hipervisor VMware vSphere Enterprise - hypervisor (ESXi), na versão mais completa e atual fornecida pelo fabricante na data de assinatura do contrato, para todos os processadores do servidor, com o intuito de prover integração com o parque computacional existente, cujo licenciamento deverá atender às seguintes características:
- Possuir integração com a solução hiperconvergente proposta;
 - Possuir licenciamento necessário para o completo atendimento da especificação técnica desse edital, na modalidade de uso perpétuo, ou seja, o hipervisor deve continuar a operar normalmente mesmo após o término do período de suporte e direito de atualização;
 - Não serão aceitas versões em fase de desenvolvimento ou homologação;
 - Permitir a criação de máquinas virtuais 32 ou 64 bits;
 - Possuir compatibilidade com o software NetBackup na versão 8.2 ou superior, já utilizado para realização do backup no atual ambiente virtual da CONTRATANTE;
- 6.1.1.18. O servidor deverá ser licenciado, na modalidade de uso perpétuo com garantia técnica (suporte/atualização) por 60 meses, com solução de Software Defined Storage (SDS) compatível com o equipamento na versão mais completa da solução.

6.2. Lote Único – Item 02 – Switch HCI

6.2.1.7.4.1. Cada switch deverá atender as seguintes especificações:

- 6.2.1.1. Deve possuir dimensões apropriadas para montagem em rack de 19" (dezenove polegadas), devendo vir acompanhado dos acessórios necessários;
- 6.2.1.2. Possuir fontes de alimentação redundantes internas ao equipamento com ajuste automático de tensão 110 e 220 Volts, hot-swappable;
- 6.2.1.3. Deve possuir plano de dados independentes do plano de controle, desta forma soluções em stacking não são permitidas;
- 6.2.1.4. Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 2.6 Tbps;
- 6.2.1.5. Deve possuir capacidade de encaminhamento de pacotes 2 Bpps;
- 6.2.1.6. Deve ser compatível com transceivers 10GBASE-SR ou 10GBASE-LR;
- 6.2.1.7. Deve ser compatível com transceivers 25GBASE-LR ou 25GBASE-SR;
- 6.2.1.8. Deve ser compatível com transceivers 40GBASE-SR4 ou 40GBASE-SM4 ou 40GBASE-LR4;
- 6.2.1.9. Deve ser compatível com transceivers 40GBASE-LM4 ou 40GBASE-SR-BIDI para a conectividade 40G através de um único par de fibras-óptica multimodo;
- 6.2.1.10. Deve possuir fonte de alimentação redundante interna, do tipo "hot swappable", com características idênticas à fonte principal;
- 6.2.1.11. O equipamento ofertado deve possuir ventilação rear-to-front (trás para frente) ou front-to-rear (frente para trás);
- 6.2.1.12. Deve possuir latência menor que 1 micro segundo;
- 6.2.1.13. O equipamento deve ser específico para o ambiente de Datacenter com comutação de pacotes de alto desempenho e arquitetura "non blocking";
- 6.2.1.14. Deverá atuar na função leaf caso este venha a ser utilizado em uma rede Fabric SDN;

6.2.2. Interfaces:

- 6.2.2.1. Deve possuir pelo menos 48 (quarenta e oito) portas híbridas (10 ou 25 Gbps) que podem operar a 10 Gbps ou a 25 Gbps de acordo com a velocidade do transceiver utilizado;
- 6.2.2.2. Deve suportar a instalação de pelo menos 4 (quatro) portas 40 Gbps ethernet, além das 48 (quarenta e oito) portas híbridas; a instalação das portas de 40 Gbps pode ser feita por meio da instalação física de um módulo de interface ou habilitação por licença de software das interfaces; tais portas devem ser compatíveis com transceivers QSFP+ que podem utilizar conectores do tipo LC ou MPO;
- 6.2.2.3. O equipamento ofertado deve suportar em sua configuração, conforme itens 6.4.2.1 e 6.4.2.2, pelo menos 52 (cinquenta e duas) portas ativas simultaneamente, sendo pelo menos 48 (quarenta e oito) portas 10/25 Gbps e 4 (quatro) portas 40Gbps;

6.2.3. Funções de Camada 2:

- 6.2.3.1. Deve suportar Jumbo Frames de pelo menos 9000 bytes em todas as suas portas;
- 6.2.3.2. Deve implementar o padrão LACP IEEE 802.3ad para criação de grupos de portas agregadas;
- 6.2.3.3. Deve permitir a criação de grupos de LACP utilizando portas próprias e portas de outro equipamento da mesma malha dentro do mesmo grupo de portas agregadas;
- 6.2.3.4. Deve permitir a criação de pelo menos 24 (vinte e quatro) grupos de portas agregadas;
- 6.2.3.5. Deve permitir a criação de grupos de LACP contendo pelo menos 16 (dezesesseis) portas dentro do mesmo grupo;
- 6.2.3.6. Deve suportar tabela MAC com capacidade de pelo menos 90.000 (Noventa mil) endereços;
- 6.2.3.7. Deve implementar Spanning Tree Protocolo nos padrões IEEE 802.1d, 802.1s e 802.1w;
- 6.2.3.8. Deve implementar padrão compatível com PVST+/RPVST+;
- 6.2.3.9. Deve implementar o padrão IEEE 802.3x (FlowControl);
- 6.2.3.10. Deve implementar o padrão IEEE 802.1Q;

- 6.2.3.11. Deve permitir a utilização simultânea de pelo menos 4000 (quatro mil) VLANs IDs;
- 6.2.3.12. O equipamento ofertado deve implementar IGMP snooping para v2 ou superior;
- 6.2.3.13. Implementar Virtual Extensible LAN - VXLAN, RFC 7348 visando implementar a camada de overlay abstraindo assim a rede física com as funcionalidades:
 - 6.2.3.13.1 Permitir a configuração de VTEP (VXLAN Tunnel End Point) nos switches físicos tipo LEAF;
 - 6.2.3.13.2 Cursor tráfego de camada 2 (intra-VXLAN) e camada 3 (inter-VXLAN);
 - 6.2.3.13.3 Executar a função de Layer 2 Gateway, nos switches físicos tipo LEAF, para mapear VLANs para VXLANs e vice-versa e efetuar o encapsulamento e desencapsulamento de VXLAN;
 - 6.2.3.13.4 Executar a função de Layer 3 Gateway, nos switches tipo LEAF, para permitir o roteamento entre VXLANs distintas ou entre VXLAN e VLAN e vice-versa;
 - 6.2.3.13.4 Implementar Distributed Anycast Layer 3 Gateway, para prover a configuração do mesmo endereço IP virtual e o mesmo endereço MAC como default gateway em todos os switches LEAF do Fabric;
- 6.2.3.14. Implementar mecanismos de Plano de Controle para o protocolo VXLAN, para minimizar o tráfego de BUM (Broadcast, Unknown Layer 2 Unicast e Multicast), utilizando MP-BGP EVPN e/ou outros protocolos que executem funcionalidades semelhantes;
- 6.2.4. Convergência:
 - 6.2.4.1. Deve atender o padrão DCB (Data Center Bridging) incluindo as seguintes características:
 - 6.2.4.1.1 IEEE 802.1Qaz;
 - 6.2.4.1.2 IEEE 802.1Qbb;
 - 6.2.4.1.3 DCBX;
 - 6.2.4.1.4 Priorização do tráfego iSCSI através de TLVs;
- 6.2.5. Qualidade de Serviço:
 - 6.2.5.1. O equipamento ofertado deve implementar a classificação e priorização de pacotes de acordo com os seguintes critérios:
 - 6.2.5.1.1 campo PCP Priority Code Point (IEEE 802.1p);
 - 6.2.5.1.2 DSCP;
 - 6.2.5.1.3 interface física
 - 6.2.5.1.4 baseada em parâmetros de camada 2;
 - 6.2.5.2. Deve possuir pelo menos 8 (oito) filas por porta;
 - 6.2.5.3. Deve permitir o uso das filas de hardware nos modos prioridade estrita, ponderada e ambas combinadas;
- 6.2.6. Gerenciamento e Segurança:
 - 6.2.6.1. Deve permitir o gerenciamento via IPv4 e IPv6;
 - 6.2.6.2. Deve possuir uma porta ethernet com conector RJ-45 por módulo de gerência para o gerenciamento "out-of-band";
 - 6.2.6.3. Deve possuir uma interface para gerenciamento de console serial, RJ45 ou USB por módulo de gerência (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos);
 - 6.2.6.4. Deve ser possuir instância VRF ou conexão lógica dedicada as funções de gerência;
 - 6.2.6.5. Deve possuir porta USB para a cópia de imagens de firmware, backup de arquivos de configuração e cópia de arquivos de diagnóstico;
 - 6.2.6.6. Deve possuir memória interna com capacidade de armazenar pelo menos 2 (duas) imagens do sistema operacional simultaneamente;
 - 6.2.6.7. Deve permitir a configuração de seu relógio interno de forma automática através do protocolo NTP ou SNTP. Deve ser possível realizar a autenticação com o servidor e encriptar a chave utilizando ao menos o algoritmo MD5. Em ambos os casos deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
 - 6.2.6.8. Deve implementar o padrão IEEE 802.1ab (LLDP);
 - 6.2.6.9. Deve permitir gerenciamento usando SSHv2 para IPv4 e para IPv6;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 6.2.6.10. Deve permitir a integração com ferramentas de gerenciamento de northbound utilizando Netconf ou REST API ou python script;
- 6.2.6.11. Deve suportar automação utilizando REST API ou python script ou OpenFlow na versão 1.3 ou superior;
- 6.2.6.12. Deve permitir a automação de tarefas através de scripts python ou json ou xml;
- 6.2.6.13. O equipamento ofertado deve suportar o protocolo FTP ou TFTP para de transferência de arquivos de configuração e imagens de software. Em ambos os casos deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
- 6.2.6.14. O equipamento ofertado deve suportar o protocolo SFTP ou SCP para de transferência de arquivos de configuração e imagens de software de forma segura. Em ambos os casos deve ser permitido a utilização de redes IPv4 e IPv6 para a funcionalidade solicitada;
- 6.2.6.15. O equipamento ofertado deve possuir serviço local para autenticação de usuários, permitindo vários níveis de acesso;
- 6.2.6.16. O equipamento ofertado deve permitir autenticação e autorização de acesso usando servidores RADIUS externos;
- 6.2.6.17. O equipamento ofertado deve permitir gerência via SNMPv1, v2 e v3 para IPv4 e para IPv6;
- 6.2.6.18. O equipamento ofertado deve permitir a configuração de pelo menos 2 (dois) servidores de syslog;
- 6.2.6.19. O equipamento ofertado deve implementar ACLs para a filtragem de tráfego IPv4 baseado nas informações de endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e valor DSCP, ou mecanismo similar para marcação DSCP;
- 6.2.6.20. O equipamento ofertado deve implementar ACLs para a filtragem de tráfego IPv6 baseado nas informações endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e valor DSCP, ou mecanismo similar para marcação DSCP;
- 6.2.6.21. O equipamento ofertado deve implementar no mínimo 2 instancias espelhamento de tráfego local;
- 6.2.6.22. O equipamento ofertado deve implementar espelhamento de tráfego remoto;
- 6.2.6.23. O equipamento ofertado deve implementar sFlow ou NetFlow. Será aceita ferramenta de software para a entrega desse item caso a funcionalidade não seja realizada nativamente em hardware;
- 6.2.6.24. Deve permitir a detecção de links unidirecionais, visando verificar a integridade da conexão ponto a ponto (Ethernet Connectivity Fault Management);
- 6.2.6.25. Deve permitir configuração automática do seu próprio endereço IP e a seguir carga automática de arquivo de configuração pré-definido, e imagem de firmware;
- 6.2.6.26. O equipamento ofertado deve possuir homologação junto a ANATEL conforme a resolução 242. Todos os certificados devem estar disponíveis para consulta no site público da ANATEL;
- 6.2.6.27. Deve possuir garantia técnica e suporte de 60 meses na modalidade 24x7 com direito a atualização de firmware, troca de peças e abertura de chamados no fabricante;
- 6.2.6.28. A proposta deverá conter a descrição detalhada com códigos do fabricante de todos os módulos, fontes e acessórios fornecido;
- 6.2.6.29. Durante a etapa de instalação, a CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento (handson) para a equipe da CONTRATANTE.

6.3. Lote Único – Item 03 – Transceivers 25GBASE-SR

- 6.3.1. Deverá ser fornecido transceivers 25GBASE-SR.

6.4. Lote Único – Item 04 – Transceivers 10GBASE-SR

- 6.4.1. Deverá ser fornecido transceivers 10GBASE-SR.

6.5. Lote Único – Item 05 – Treinamento solução hiperconvergente

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 6.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial do fabricante para 2(duas) turmas de 6 (seis) participantes cada, sendo que este deve ser ministrado em idioma português;
- 6.5.2. O treinamento deverá ser dividido em mais de um módulo/curso, de acordo com a estruturação de treinamento do fabricante, contemplando administração, operação e suporte para cada item e subitem descritos no item 5.1, baseado nos equipamentos descritos no item 6.1 deste documento;
- 6.5.3. O treinamento deverá ser seguindo todas as políticas de treinamento oficial do fabricante, de forma a assegurar a qualificação técnica necessária quanto à instalação, configuração, administração da solução adquirida, e conduzir futuras ampliações de facilidades e novos serviços. Além disso, deve capacitar a realizar configuração nos equipamentos, diagnosticar problemas, verificar a configuração e o desempenho;
- 6.5.4. A CONTRATANTE indicará os participantes do treinamento, não sendo necessariamente os mesmos participantes para todos os subitens;
- 6.5.5. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota, com a presença do instrutor, nas dependências da CONTRATADA ou em laboratório indicado, em datas e horários previamente acordados entre as partes, dentro do território brasileiro, mantendo o cronograma e conteúdo do pacote oficial de treinamento;
- 6.5.6. O treinamento objetiva o aprofundamento do conteúdo teórico e prático necessários para definir, projetar, instalar, administrar, configurar, operar e gerenciar os produtos entregues bem como a transferência de conhecimento dos serviços prestados.
- 6.5.7. A proposta da CONTRATADA deverá conter os cursos e conteúdos programáticos dos treinamentos oficiais;
- 6.5.8. Todas as despesas relativas ao treinamento, tais como contratação, transporte, estadia e alimentação dos instrutores, material, bem como quaisquer outras inerentes à capacitação contratada, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. Lote Único – Item 06 – Treinamento Switch HCI

- 6.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial do fabricante para 2 (duas) turmas de 6 (seis) participantes cada, sendo que este deve ser ministrado em idioma português;
- 6.6.2. O treinamento deverá ser dividido em mais de um módulo/curso, de acordo com a estruturação de treinamento do fabricante, contemplando administração, operação e suporte para cada item e subitem descritos nos itens 6.2, deste documento;
- 6.6.3. O treinamento deverá ser seguindo todas as políticas de treinamento oficial do fabricante, de forma a assegurar a qualificação técnica necessária quanto à instalação, configuração, administração da solução adquirida, e conduzir futuras ampliações de facilidades e novos serviços. Além disso, deve capacitar a realizar configuração nos equipamentos, diagnosticar problemas, verificar a configuração e o desempenho;
- 6.6.4. A CONTRATANTE indicará os participantes do treinamento, não sendo necessariamente os mesmos participantes para todos os subitens;
- 6.6.5. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota, com a presença do instrutor, nas dependências da CONTRATADA ou em laboratório indicado, em datas e horários previamente acordados entre as partes, dentro do território brasileiro, mantendo o cronograma e conteúdo do pacote oficial de treinamento;
- 6.6.6. O treinamento objetiva o aprofundamento do conteúdo teórico e prático necessários para definir, projetar, instalar, administrar, configurar, operar e gerenciar os produtos entregues bem como a transferência de conhecimento dos serviços prestados.
- 6.6.7. A proposta técnica da CONTRATADA deverá conter os cursos e conteúdos programáticos dos treinamentos oficiais ofertados para aprovação pela CONTRATANTE;
- 6.6.8. Todas as despesas relativas ao Treinamento, tais como contratação, transporte, estadia e alimentação dos instrutores, material, bem como quaisquer outras inerentes à capacitação contratada, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. Lote Único – Item 07 – Treinamento para ambiente VMWARE

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 6.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial do fabricante para turmas de 6 (seis) participantes, sendo que este deve ser ministrado em idioma português;
- 6.7.2. O treinamento deverá ser dividido em mais de um módulo/curso, de acordo com a estruturação de treinamento do fabricante, contemplando:
 - 6.7.2.1. Treinamento VMware vSphere: Install, Configure, Manage;
 - 6.7.2.2. Treinamento VMware vSphere: Troubleshooting.
- 6.7.3. O treinamento deverá ser seguindo todas as políticas de treinamento oficial do fabricante, de forma a assegurar a qualificação técnica necessária quanto à instalação, configuração, administração da solução adquirida, e conduzir futuras ampliações de facilidades e novos serviços. Além disso, deve capacitar a realizar configuração nos equipamentos, diagnosticar problemas, verificar a configuração e o desempenho;
- 6.7.4. A CONTRATANTE indicará os participantes do treinamento, não sendo necessariamente os mesmos participantes para todos os subitens;
- 6.7.5. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota, com a presença do instrutor, nas dependências da CONTRATADA ou em laboratório indicado, em datas e horários previamente acordados entre as partes, dentro do território brasileiro, mantendo o cronograma e conteúdo do pacote oficial de treinamento;
- 6.7.6. O treinamento objetiva o aprofundamento do conteúdo teórico e prático necessários para definir, projetar, instalar, administrar, configurar, operar e gerenciar os produtos entregues bem como a transferência de conhecimento dos serviços prestados.
- 6.7.7. A proposta da CONTRATADA deverá conter os cursos e conteúdos programáticos dos treinamentos oficiais ofertados para aprovação pela CONTRATANTE;
- 6.7.8. Todas as despesas relativas ao Treinamento, tais como contratação, transporte, estadia e alimentação dos instrutores, material, bem como quaisquer outras inerentes à capacitação contratada, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. Lote Único – Item 08 – Serviço de Instalação – Servidores HCI

- 6.8.1. Considera-se o Serviço de Instalação – Processamento, o pacote para instalação de 1 (um) equipamento descrito no item 6.1, a ser agregado em um cluster;
- 6.8.2. Durante a etapa de instalação, a CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento (hands-on) para a equipe da CONTRATANTE;
- 6.8.3. A CONTRATADA e/ou FABRICANTE deverá apresentar um Plano de Implantação, após reunião entre a equipe da CONTRATANTE e o gerente de projetos remoto da CONTRATADA e/ou FABRICANTE, contendo a documentação detalhada das atividades de instalação, configuração e testes do hardware e software que compõem a solução descrita no item 5.1.1, baseado nos equipamentos descritos nos item 6.1 deste documento;
- 6.8.4. O Plano de Implantação deverá dispor também sobre o cronograma de execução das atividades, previsão de recursos, pessoas envolvidas e atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e/ou FABRICANTE;
- 6.8.5. Detalhar informações sobre as etapas de instalação, conexões lógicas necessárias, definição de nomes e de endereçamento de IP;
- 6.8.6. Elaborar e documentar topologia lógica de rede, interligando os elementos de conectividade fornecidos;
- 6.8.7. Elaborar atividades de teste de operação da solução;
- 6.8.8. Elaborar planos de testes para os diversos componentes da solução que comprovem o funcionamento dos recursos de tolerância a falhas da solução;
- 6.8.9. A execução dos serviços de entrega, instalação e configuração da solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a. Instalação física e ativação dos equipamentos da solução;
- b. Instalação, configuração e interconexão dos equipamentos;
- c. Deverá também ser instaladas e disponibilizadas todas as funcionalidades exigidas na especificação técnica dos elementos que compõem a solução fornecida, bem como quaisquer outras disponíveis adicionalmente nos diversos componentes da solução, mediante solicitação da equipe técnica do órgão;
- d. Realizar testes de operação da solução que comprovem o funcionamento dos clusters, bem como seus recursos de tolerância a falhas, nos diversos componentes da solução;
- e. Atualizar o Plano de Implantação com todas as informações que represente a topologia física e lógica e a configuração final aplicada.

- 6.8.10. Deverá instalar e configurar o VMware vSphere na versão prevista neste documento;
- 6.8.11. Os serviços deverão ser prestados por técnico(s) plenamente qualificado(s), devendo possuir certificação emitida pelo fabricante da solução ofertada, devendo ser prestada com acompanhamento da equipe técnica do CONTRATANTE;
- 6.8.12. A CONTRATADA e/ou FABRICANTE deverá(ão) instalar e configurar o equipamento, de acordo com as melhores práticas do fabricante da solução hiperconvergente;
- 6.8.13. A implementação deverá ser iniciada até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos, com prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis para finalização.

6.9. Lote Único – Item 09 – Serviço de Instalação – Switch HCI

- 6.9.1. Considera-se o Serviço de Instalação – Conectividade, o pacote para instalação de 1 (um) equipamento descrito no item 6.2, no ambiente existente na CONTRATANTE;
- 6.9.2. Durante a etapa de instalação, a CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento (hands-on) para a equipe da CONTRATANTE;
- 6.9.3. A CONTRATADA e/ou FABRICANTE deverá apresentar um Plano de Implantação, após reunião entre a equipe da CONTRATANTE e o gerente de projetos remoto da CONTRATADA e/ou FABRICANTE, contendo a documentação detalhada das atividades de instalação, configuração e testes do hardware e software que compõem a solução descrita no item 5.1.1, baseado nos equipamentos descritos nos itens 6.2, deste documento;
- 6.9.4. O Plano de Implantação deverá dispor também sobre o cronograma de execução das atividades, previsão de recursos, pessoas envolvidas e atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e/ou FABRICANTE;
- 6.9.5. Detalhar informações sobre as etapas de instalação, conexões lógicas necessárias, definição de nomes e de endereçamento de IP;
- 6.9.6. Elaborar e documentar topologia lógica de rede, interligando os elementos de conectividade fornecidos;
- 6.9.7. Elaborar planos de testes e atividades de teste de operação da solução;
- 6.9.8. A execução dos serviços de entrega, instalação e configuração da solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
 - a. Instalação física e ativação dos equipamentos da solução;
 - b. Instalação, configuração e interconexão dos equipamentos;
 - c. Realizar testes de operação do equipamento junto ao funcionamento dos clusters;
- 6.9.9. Os serviços deverão ser prestados por técnico(s) plenamente qualificado(s), devendo possuir certificação emitida pelo fabricante da solução ofertada, devendo ser prestada com acompanhamento da equipe técnica do CONTRATANTE;
- 6.9.10. A CONTRATADA e/ou FABRICANTE deverá(ão) instalar e configurar o equipamento, de acordo com as melhores práticas do fabricante da solução hiperconvergente;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



6.9.11. A implementação deverá ser iniciada até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos equipamentos, com prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis para finalização.

6.10. Lote Único – Item 10 – Licenciamento VMware vCenter Standard

6.10.1. Licenciamento perpétuo com suporte e atualização por 60 meses, tecnicamente não limitado, para VMware vCenter Standard, na versão mais atualizada do fabricante; compatíveis com o licenciamento do hipervisor entregue junto aos equipamentos descritos no item 6.1;

6.10.2. Todas as licenças de software solicitadas devem acompanhar as respectivas manutenções e suporte técnico pelo período definido;

6.10.3. O suporte associado deverá ser considerado de serviços críticos, ou seja, com atendimento 24x7;

6.10.4. O licenciamento citado deverá ser ofertado com direito de downgrade, ou seja, permitindo a possibilidade de utilização de versão anterior ainda com suporte ativo.

7. GARANTIA TÉCNICA

7.1. A Garantia técnica deverá ser apresentada para os itens 01 a 04 do Lote único;

7.2. No momento da entrega do bem a CONTRATADA deverá apresentar termo de garantia técnica do fabricante pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, com cobertura de atendimento na cidade de Salvador/BA, contados a partir da data do recebimento definitivo na CONTRATANTE;

7.3. Para o acompanhamento dos serviços de garantia técnica, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico. Entende-se como suporte técnico, o atendimento destinado para manter em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos, previstos no item 10 deste edital;

7.4. Os acionamentos dos serviços de garantia técnica serão requisitados por meio de chamados (tickets), a serem abertas pelo CONTRATANTE através de número de telefone nacional disponibilizado pela CONTRATADA. Alternativamente os chamados poderão ser abertos por e-mail ou site, desde que a utilização deste canal seja célere o suficiente para permitir o adequado atendimento ao objeto contratual.

7.5. Não haverá limitação no número de chamados que poderão ser abertos.

7.6. A CONTRATADA manterá registro de todos os chamados abertos, disponibilizando, para cada um, no mínimo as seguintes informações:

7.6.1. Número sequencial da ordem;

7.6.2. Data e hora de abertura;

7.6.3. Severidade;

7.6.4. Descrição do problema;

7.6.5. Data e hora do início do atendimento;

7.6.6. Data e hora de término do atendimento (solução).

8. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. Nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 43, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tornado público após a conclusão do certame, pela Comissão de Licitações.

9. PRAZO DE ENTREGA / FORMA DE PAGAMENTO

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a categorização abaixo:

Categoria	Lotes / Itens	Prazo de Entrega	Forma de pagamento
Equipamentos	Lote Único Itens 01 a 04	Até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato	Parcela Única após a entrega de todos os itens correspondentes de cada contrato após respectivo termo de recebimento definitivo
Treinamento	Lote Único Itens 05 a 07	até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato	Parcela Única, após respectivo termo de recebimento definitivo
Serviços de Instalação	Lote Único Itens 08 a 09	até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega dos equipamentos	Parcela Única, após respectivo termo de recebimento definitivo
Licenciamento	Lote Único Item 10	até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato ou em até 10 (dez) dias da entrega dos equipamentos, o que ocorrer primeiro	Parcela Única, após emissão do respectivo documento de ativação das licenças

- 9.2. Os itens referentes a Equipamentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- 9.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.4. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação, mediante recibo ou termo circunstanciado, nos termos do §1º do art. 201, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 9.5. O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o valor dos bens adquiridos, a saber:
- I. até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
 - II. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
 - III. acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 9.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou servidor competente da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada;
- 9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.8. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.9. A proposta de preços e a nota fiscal de faturamento do bem e/ou serviços deverão refletir o objeto contratado. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto, esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pela LICITANTE e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal.

10. NÍVEL DE SERVIÇO DO SUPORTE

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 10.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item, que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados;
- 10.2. A manutenção de todos os componentes de hardware e software deverá ser realizada pela CONTRATADA observando os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:
- 10.2.1. No que tange a *hardware*: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de *drivers*, *firmwares* e *software* básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 10.2.2. No que tange a *software*: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 10.2.2.1. O provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "*patches*", "*fixes*", "*updates*", "*service packs*", novas "*releases*", "*versions*", "*builds*", "*upgrades*", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia técnica especificado.
- 10.3. A manutenção técnica corretiva será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente no FABRICANTE ou na CONTRATADA via telefone (com número do tipo "0800" caso a Central de Atendimento esteja fora de Salvador/BA), Internet e e-mail:
- 10.3.1. No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado suporte personalizado por analista(s) designado(s);
- 10.3.2. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 10.3.3. A prioridade de atendimento aos chamados será definida pelo CONTRATANTE;
- 10.3.4. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço, versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado;
- 10.3.5. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:
- 10.3.6. A CONTRATADA após a realização dos serviços de manutenção deverá apresentar um Relatório contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela CONTRATANTE, através do gestor do contrato;
- 10.3.7. O tempo do início efetivo de atendimento ao chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado, contado a partir da abertura do mesmo;
- 10.3.8. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com as tabelas abaixo, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico;

Severidade	Descrição
------------	-----------

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5987 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



1 – Crítica	O produto não está operante e não é possível nenhuma solução de contorno viável. Problema no produto que gera indisponibilidade em sistemas/serviços produtivos que dependem desse ativo.
2 – Alta	Problema no produto que gera impacto em determinado sistema/serviço produtivo que dependem desse ativo.
3 – Média	Problema contornável que não gera qualquer impacto aos sistemas/serviços produtivos que dependem desses ativos.
4 – Baixa	Consultas técnicas e dúvidas sobre os produtos

Severidade	Prazo de atendimento		
	TMIA	TMSO	TMSDC
1 – Crítica	15 min	6h	48h
2 – Alta	30 min	8h	72h
3 – Média	2h	48h	120h
4 – Baixa	2h	72h	144h

10.3.9. Entende-se por:

10.3.9.1. TMIA - Tempo máximo para início de atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao produto, que pode ser feito inicialmente por meio telefônico;

10.3.9.2. TMSO - Tempo máximo para solução operacional: Tempo máximo de recuperação, ou seja, tempo requerido para contornar o problema e deixar o sistema/serviço disponível;

10.3.9.3. TMSDC - Tempo máximo para solução definitiva do chamado: Tempo máximo requerido para solucionar em definitivo a causa do problema.

10.3.10. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

10.3.11. Este serviço deve estar disponível para acionamento e atendimento no sistema 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana).

10.4. Os serviços de suporte técnico, em atendimento da garantia técnica serão realizados no regime (24x7x2) vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com até duas horas para o início do atendimento;

10.5. O tempo de atendimento será contado a partir do registro do chamado e o de solução será contado a partir do primeiro atendimento.

11. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviço especificados, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 211 a 222 do regulamento de licitações e contratos da CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades:

Penalidades por cada hora completa que exceder os níveis de acordo	Severidade
0,4%	1
0,3%	2
0,2%	3
0,1%	4

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 11.2. As penalidades previstas na tabela acima serão descontadas do valor da garantia contratual prestada pela empresa contratada.
- 11.3. Caso a penalidade a ser aplicada seja superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.4. A garantia contratual deverá ser restabelecida integralmente, caso tenha incidido qualquer desconto sobre o valor desta;
- 11.5. O valor da penalidade no período será igual ao somatório das penalidades de cada ocorrência de não atendimento dos níveis de serviço especificados;
- 11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Será admitida a subcontratação apenas para os serviços de treinamento, tendo em vista que se tratam de parcelas acessórias do objeto, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.
- 12.2. Caso ocorra a subcontratação dos serviços de treinamento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, discriminando a identificação da Empresa, objeto da subcontratação, e o período em que os mesmos serão executados.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. LOTES/ITENS

- 13.1.1. Itens 01 a 04 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, fica condicionado ao término do período da garantia, o qual será de 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo, ficando a sua eficácia vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial;

14. LOCAL PARA ENTREGA DOS BENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. PRODEB - Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia

Avenida 4, nº 410 - CAB, CEP 41745-002, Salvador – Bahia.

14.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, obedecendo aos horários abaixo discriminados:

- 14.2.1. Segunda a quinta: 08:30hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs;
- 14.2.2. Sexta: 08:30hs às 12:00hs e das 14:00hs às 15:00hs.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 15.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 15.2. A Proponente deverá apresentar manuais, documentos ou datasheets oficiais do fabricante em língua portuguesa ou inglesa. Para cada item desta especificação deverá ser referenciado a página e o capítulo que comprova o seu atendimento (Planilha ponto a ponto);
- 15.3. Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha simplesmente a expressão genérica "CONFORME EDITAL", "DE ACORDO COM O EDITAL" ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 15.4. A proposta deverá descrever os preços de forma clara e precisa, em atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 15.5. A documentação técnica que acompanhará a proposta pode ser fornecida em mídia e/ou disponibilizada no site do fabricante na Internet, podendo ser consultada e/ou baixada (download) pela PRODEB e deverá conter no mínimo os módulos descritos a seguir:
 - 15.5.1. Documentação das funcionalidades: deve conter as características técnicas do produto e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração, tabelas, ilustrações;
 - 15.5.2. Documentação de instalação e operação: deve conter informações quanto aos procedimentos de instalação e operação, comandos e testes aplicáveis, procedimentos de inicialização e de configuração e gerência de desempenho, de falhas e de segurança pertinentes.
- 15.6. Deverão estar incluídas no valor do suporte técnico, toda e qualquer despesa relativa ao deslocamento dos técnicos à instalação da CONTRATANTE, bem como os referentes a transporte, frete e seguro, não ocorrendo qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 15.7. As propostas de preço precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;
- 15.8. As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) dias da sua emissão;
- 15.9. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. As proponentes deverão apresentar pelo menos um atestado, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de solução de hiperconvergência contemplando servidores, switches e licenças de softwares, iguais ou compatíveis em características técnicas, como objeto deste termo de referência;
- 16.2. Não serão aceitos atestados e contratos emitidos pela licitante ou por empresa do mesmo grupo empresarial e/ou emitidas por empresas, das quais participem sócios ou diretores da empresa proponente.
- 16.3. Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta:
 - 16.3.1. Declaração fornecida pelo fabricante dos equipamentos, em papel timbrado, informando que a licitante é sua revendedora e/ou assistência técnica autorizada, conferindo desta maneira mais segurança e confiabilidade na execução do objeto, conhecimento técnico e reposição de peças;
 - 16.3.2. Declaração fornecida pelo fabricante dos equipamentos, em papel timbrado, informando que a licitante vencedora, acima referenciada, é sua revendedora autorizada e que está apta a efetuar a instalação e dar a manutenção exigida no objeto deste processo licitatório;
 - 16.3.3. Declaração fornecida pelos fabricantes, em papel timbrado, informando que está apta a comercializar os softwares com o suporte exigido no objeto deste processo licitatório;
- 16.4. As exigências contidas nos itens acima, têm o objetivo de resguardar os interesses da CONTRATANTE durante o curso do prazo de vigência do contrato.

17. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 17.1. O procedimento indicado para a licitação é o do rito similar ao da modalidade pregão, e o critério de julgamento a ser adotado é o menor **preço global**, conforme exposto nos artigos 52, IV, e 55, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, respeitando o **valor unitário referencial de cada item**.
- 17.2. O certame adotará o modo de disputa aberto.
- 17.3. No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5987 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



17.4. A licitação deverá ser processada em lote único, tendo em vista que não é tecnicamente viável dividir o objeto em lotes, ante o risco de ocorrer incompatibilidade entre as soluções descritas, bem como entre as soluções a serem adquiridas e o serviço de instalação e o conteúdo do treinamento a ser contratado. Cumpra-se destacar que as especificações técnicas foram elaboradas de forma a alcançar o maior número de interessados em participar do certame licitatório, em respeito à mais ampla competição;

17.5. A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º VI do RLC da PRODEB.

18. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.1. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e Contrato;
- 18.1.2. Fornecer os bens e prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 18.1.3. Prestar os serviços dentro do SLA contratado;
- 18.1.4. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;
- 18.1.5. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- 18.1.6. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;
- 18.1.7. Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 18.1.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 18.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
- 18.1.10. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 18.1.11. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE;
- 18.1.12. Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional;
- 18.1.13. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 18.1.14. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;
- 18.1.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a PRODEB ou a terceiros;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5987 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 18.1.16. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;
- 18.1.17. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 18.1.18. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nivel de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.2.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;
- 18.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 18.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 18.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 18.2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 18.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 18.2.7. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 18.2.8. Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;
- 18.2.9. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;
- 18.2.10. Verificar a execução dos serviços;
- 18.2.11. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;
- 18.2.12. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 18.2.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;
- 18.2.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;
- 18.2.15. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 18.2.16. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



18.3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.3.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 18.3.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 18.3.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 18.3.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.3.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.3.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 18.3.7. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 18.3.8. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.3.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.
- 18.3.10. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 18.3.11. A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 18.3.12. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 18.3.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 18.3.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 18.3.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



18.4. FORMA DE COMUNICAÇÃO

18.4.1. A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados ou por meio eletrônico.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas sanções administrativas ao proponente que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

20. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O Gestor e o Fiscal do contrato decorrente deste processo serão indicados no momento da contratação.

21. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

21.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia;

21.2. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, constante no Anexo I deste Termo;

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficando esclarecido que a garantia contratual deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e renovada, quando for o caso, conforme previsto no item 11.4 deste documento.

23. MATRIZ DE RISCOS

23.1. Este documento foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados no documento denominado MAPA DE RISCOS, Anexo III deste documento.

Salvador, 20 de junho de 2022.

Euler Reis das Virgens

Gerente de Tecnologia e Conectividade

Fabio André Mendes Santanna

Coordenador de Suporte ao Ambiente Operacional

De acordo,

Carlos Augusto Borges Silva

Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a Cia. de Processamento de dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/001-32, situada na cidade de Salvador, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ nº _____/_____, situada na cidade de _____, à Rua: _____, bairro _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e de seus clientes e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PRODEB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela PRODEB;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato _____, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a _____, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Sigilo e Confidencialidade de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato AA/NNNN-00, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de ____ de 20 ____.

Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE

Responsável pelo Contrato – CONTRATADA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços.

Lote	Item	Descrição Sintética	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	01	Servidores HCI – servidor com 02 CPU, 32 cores, 64 threads, 115 TB SSD SAS, 2048 GB RAM, garantia 60 meses on site, com solução hiperconvergente e licenciamento VMWARE vSphere Enterprise e Software Defined Storage (SDS) compatível com o equipamento	15		
	02	Switch HCI – switch topo de rack com 48 (quarenta e oito) portas.	4		
	03	Transceivers 25GBASE-SR	72		
	04	Transceivers 10GBASE-SR	4		
	05	Treinamento solução hiperconvergente	2		
	06	Treinamento Switch HCI	2		
	07	Treinamento VMware	2		
	08	Serviço de Instalação – Servidores HCI	15		
	09	Serviço de Instalação – Switch HCI	4		
	10	Licenças VMWARE VCenter Standard	2		
TOTAL DO LOTE					

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CARIMBO DO FORNECEDOR (COM CNPJ)	RAZÃO SOCIAL	
	TELEFONE	PRAZO DE ENTREGA
	DATA	VALIDADE DA PROPOSTA
	CONTATO	E-MAIL

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
 Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
 Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
 CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
 Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
 www.prodeb.ba.gov.br



ANEXO III
MATRIZ DE RISCOS

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

Matriz de Riscos - ANEXO III

Objetivo do Projeto: Registro de preços para aquisição de artigos de informática e telecomunicações.

Item	Descrição do Risco	Tipo de Risco	Análise de Risco		Análise dos Impactos				Análise de Mitigação				
			Probabilidade	Severidade	Impacto Financeiro	Impacto Operacional	Impacto Reputacional	Impacto Legal	Impacto Financeiro	Impacto Operacional	Impacto Reputacional	Impacto Legal	
1	Alteração de escopo de trabalho durante a execução do contrato.	Alteração de escopo de trabalho durante a execução do contrato.	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
2	Alteração de prazo de entrega durante a execução do contrato.	Alteração de prazo de entrega durante a execução do contrato.	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
3	Alteração de qualidade durante a execução do contrato.	Alteração de qualidade durante a execução do contrato.	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
4	Alteração de quantidade durante a execução do contrato.	Alteração de quantidade durante a execução do contrato.	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
5	Alteração de especificações durante a execução do contrato.	Alteração de especificações durante a execução do contrato.	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
6	Alteração de fornecedores durante a execução do contrato.	Alteração de fornecedores durante a execução do contrato.	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
7	Alteração de condições de pagamento durante a execução do contrato.	Alteração de condições de pagamento durante a execução do contrato.	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
8	Alteração de condições de entrega durante a execução do contrato.	Alteração de condições de entrega durante a execução do contrato.	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
9	Alteração de condições de suporte durante a execução do contrato.	Alteração de condições de suporte durante a execução do contrato.	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
10	Alteração de condições de garantia durante a execução do contrato.	Alteração de condições de garantia durante a execução do contrato.	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
11	Alteração de condições de treinamento durante a execução do contrato.	Alteração de condições de treinamento durante a execução do contrato.	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17/08/2022 09:54

SEI/GOVBA - 00052267934 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PRODEB/DECL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação Rito Similar ao Pregão Eletrônico nº 012/2022	Numero 094/2022.
<p>A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quilô, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conesvidade, Srs. José Luiz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente PRODEB, e a proponente SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.263.975/0001-09, inscrição Estadual nº 07.465.778/001-96, situada à CCSW 05, Bloco B1, Loja 25/29/97/91/96, Setor Subterra, CEP: 70.690-650, Brasília -DF, neste ato representada pela Sr. BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, portador da cédula de identidade nº 1630389, emitida por SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.133.111-68, doravante denominado FORNECEDOR, em decorrência do rito similar ao Pregão Eletrônico nº 012/2022, processo administrativo SEI nº 065.10933.2022.0004988-33, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em prol do CAD em 28/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.866/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nº 123/2006 e suas alterações, e do Decreto 19.252/2019 e suas alterações, quando couber e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:</p>	
1. OBJETO	
<p>O objeto desta ata é o registro dos preços classificados no procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, a saber: aquisição de solução de infraestrutura hiperconvergente com licenciamento de softwares, compreendendo a aquisição do hardware hiperconvergente, aquisição de switches, treinamento, instalação e aquisição de licenças de softwares para a implementação de cluster hiperconvergente com alta disponibilidade e gerenciamento centralizado entre sites, com garantia de escalabilidade linear sem substituição de equipamentos controladores e Garantia integral on site, mediante apresentação de certificado do fabricante, para todos os equipamentos, pelo período de 60 meses, com suporte técnico 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), necessários para o funcionamento do ambiente de forma automatizada, na sede da CONTRATANTE, conforme requisitos e especificações constantes no Termo de Referência.</p>	
1.2 O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses	
<p>1.2.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.</p>	
<p>1.3 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da PRODEB, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a sua conveniência, até o limite estabelecido.</p>	
<p>1.4 A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado no Edital e Termo de Referência, bem como do atendimento da qualificação técnica conforme exigido no § 3º, do art. 175 do RLC/PRODEB.</p>	
<p>1.5 A existência de preços registrados não obriga a PRODEB a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, conforme previsto no art. 149 do RLC da PRODEB e no Decreto 19.252/2019.</p>	
<p>1.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 179 do RLC da PRODEB, em razão de quanto disposto no art. 145, §1º do referido Regulamento e no Decreto 19.252/2019.</p>	
2. PREÇO	
<p>2.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.</p>	
<p>2.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fundamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, despesa, alimentação, alojamento, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações.</p>	
<p>2.3 O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no seu site oficial os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.</p>	
<p>2.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos preços de mercado.</p>	
<p>2.4.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a área gerenciadora da PRODEB convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.</p>	
<p>2.4.2 O fornecedor que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.</p>	
<p>2.4.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.</p>	
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
<p>3.1 As despesas decorrentes da contratação onerado à conta da dotação orçamentária concernente à PRODEB, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando couber.</p>	
4. CONTRATAÇÃO	
<p>4.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá às condições das minutas de contratos constantes do instrumento convocatório, especialmente quanto: a) vigência contratual; a prestação de garantias; o reajustamento e revisão; as hipóteses de alteração; a execução e fiscalização do contrato e o recebimento do objeto.</p>	
<p>4.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecedor de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso.</p>	
<p>4.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas nas minutas de contrato constantes do convocatório.</p>	
<p>4.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 171 do RLC da PRODEB, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 211 do referido Regulamento, podendo solicitar sua</p>	

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=56717618&infra_... 1/7

17/08/2022 09:54 SEI/GOVBA - 00052267934 - Ata de Registro de Preços	
promulgação por igual período, por motivo justo e aceito pela PRODEB.	
4.2.1	A critério da PRODEB a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador, conforme orientações traçadas no Edital.
4.2.2	A recusa do FORNECEDOR em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.
4.3	Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando entendido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
4.4	A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.
4.5	A PRODEB solicitará ao fornecedor, por escrito, através de instrumentos hábeis, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
4.6	Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a PRODEB poderá convocar os demais FORNECEDORES que tenham os seus preços registrados no cadastro reserva, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecedor dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.
5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	
5.1	As alterações contratuais deverão obedecer ao quanto previsto nas minutas de contratos destinadas ao ente sacador da presente Ata, de acordo com a legislação pertinente.
6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA	
6.1 Dos preços registrados em Ata:	
6.1.1	Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo à área gerenciadora da PRODEB promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento de Licitações e Contratos.
6.1.2	Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a área gerenciadora da PRODEB convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.1.3	Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.1.4	A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
6.2 Dos preços dos contratos decorrentes do registro de preços:	
6.2.1	As alterações dos preços previstos nos contratos deverão obedecer ao quanto previsto nas minutas de contrato destinadas ao ente sacador da presente Ata, de acordo com a legislação pertinente.
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO	
7.1	Em consonância com o art. 153 do RLC da PRODEB, o registro poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses: descumprir as condições da ata de registro de preços; não formalizar contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços ou não retirar ou devolver devidamente assinado o instrumento contratual ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela PRODEB, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do art. 211 do RLC, ter declarada inidoneidade pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; o fornecedor der causa à rescisão do contrato decorrente do registro de preços; em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
7.2	A suspensão ou o cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; por razão de interesse público; a pedido do fornecedor.
7.3	Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega da prestação de serviço ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato: greve geral; calamidade pública; interrupção das malhas de transporte; condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
7.4	Na hipótese de calamidade pública deverá ser mediante solicitação por escrito, onde o fornecedor comprove estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pela PRODEB como pertinentes e suficientes para justificar a medida.
7.5	A suspensão ou o cancelamento do registro de preços emitidas pela PRODEB será formalizado por despacho do Diretor Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8. PENALIDADES	
8.1	Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, conforme previsto no Seção VII do Capítulo V do RLC da PRODEB.
9. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO	
Integra a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.	
10. FORO	
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.	

**ANEXO ÚNICO
PROPOSTA DE PREÇO**



https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=56717618&infra... 2/7



TITANIUM PARTNER

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos no prazo determinado no instrumento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

1. DADOS CADASTRAIS**1.1. Da Empresa**

Razão Social: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Endereço: CCSW 05 - Bloco B1 - Loja 25/29/87/91/95 - Setor Sudoeste - Brasília - DF

CEP: 70.680-550

C.G.C.: 03.263.975/0001-09

Inscrição Estadual nº: 07.465.778/001-86

Telefone/Fax: (61) 3342 3781

E-mail: atendimento@systechtecnologia.com.br

1.2. Do Responsável Legal da Empresa:

Nome: Bruno Rodrigues de Mattos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Carteira de Identidade RG nº 1.630.389 SSP/DF

CPF: 801.133.111-68.

1.3. Domicílio Bancário da Empresa**Banco: Banco do Brasil**

Agência nº: 0452-9

Conta corrente nº: 800.724-1

Banco: Caixa Econômica - 104

Agência nº 4316

Conta Corrente nº 47-0

Banco: Banco de Brasília - BRB - 070

Conta Corrente nº 046.000.270-8

gruposystech.com.br
atendimento@systechtecnologia.com.brPABX / FAX 61.3342-3781 / 0800.642-3781
Antares Center - Bloco B1 Lojas 25/29/87/91/95
Setor Sudoeste - Brasília-DF - CEP: 70.680-550

17/08/2022 09:54

SEI/GOVBA - 00052267934 - Ata de Registro de Preços



2. VALOR UNITÁRIO E TOTAL:

Dedaramos que possuímos total conhecimento e estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, e propomos a PRODEB - CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, a realização dos serviços abaixo indicados:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Servidores HCI – Servidor com 02 CPU, 32 cores, 64 threads, 115TB SSD SAS, 2048GB RAM, Garantia 60 meses on-site, Solução Hiperconvergente e licenciamento VMWARE vSphere Enterprise e Software Defined Storage (SDS) compatível com o equipamento. Marca: Dell Technologies. Modelo: Dell Technologies VxRail P670F + vSAN Enterprise + vSphere Enterprise Plus.	15 (quinze) unidades	R\$ 799.000,00	R\$ 11.985.000,00
02	Switch HCI – switch topo de rack com 48 (quarenta e oito) portas. Marca: Dell Technologies. Modelo: Dell Technologies Networking S5248F-ON.	04 (quatro) unidades	R\$ 92.393,00	R\$ 369.572,00
03	Transceivers 25GBASE-SR. Marca: Dell Technologies. Modelo: Dell Technologies Transceiver 25GbE SFP28SR, No FEC, MMF, Duplex LC, Customer Kit.	72 (setenta e dois) unidades	R\$ 3.163,00	R\$ 229.176,00
04	Transceivers 10GBASE-SR. Marca: Dell Technologies. Modelo: Dell Technologies Transceiver SFP+, 10GbE, SR, 850nm Wavelength, 300m Reach – Kit.	04 (quatro) unidades	R\$ 3.336,00	R\$ 13.344,00
05	Treinamento Solução Hiperconvergente. Marca: Dell Technologies.	02 (dois) turmas	R\$ 63.445,00	R\$ 126.890,00

gruposystech.com.br
atendimento@systechtecnologia.com.br

PABX / FAX 61.3342-3781 / 0800.842-3781
Antares Center - Bloco B1 Lojas 25/20/87/91/95
Setor Sudoeste - Brasília-DF - CEP: 70.680-550

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=56717618&infra_... 4/7



06	Treinamento Switch HCI. Marca: Dell Technologies.	02 (dois) turmas	R\$ 57.676,00	R\$ 115.352,00
07	Treinamento VMware. Marca: Dell / VMware.	02 (dois) turmas	R\$ 160.568,00	R\$ 321.136,00
08	Serviço de Instalação – Servidores HCI.	15 (quinze) unidades	R\$ 5.174,00	R\$ 77.610,00
09	Serviço de Instalação – Switch HCI.	04 (quatro) unidades	R\$ 22.846,00	R\$ 91.384,00
10	Licenças VMware vCenter Standard. Marca: VMware. Modelo: VMware vCenter Standard.	02 (dois) unidades	R\$ 68.290,00	R\$ 136.580,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 13.466.044,00
(TREZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS)**

3. VALOR

- 3.1. Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.
- 3.2. No preço fornecido, expresso em moeda corrente nacional "Real", não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 4.1. Declaramos estar cientes e nos comprometemos a entregar/executar os produtos/serviços conforme as seguintes condições de fornecimento.
- 4.2. Os produtos/serviços a serem executados atenderão plenamente à descrição e características descritas no Edital.
- 4.3. Os equipamentos referentes ao Lote Único: Itens 01 a 04 serão ofertados em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.4. Os treinamentos referentes ao Lote Único: Itens 05 a 07 serão ofertados em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

gruposystech.com.br
atendimento@systechtecnologia.com.br

PABX / FAX 61.3342-3781 / 0800.642-3781
Antares Center - Bloco B1 Lojas 25/26/27/28/29
Setor Sudoeste - Brasília-DF - CEP: 70.680-550

17/08/2022 09:54

SEI/GOVBA - 00052267934 - Ata de Registro de Preços



- 4.5. Os Serviços de Instalação referentes ao Lote Único: Itens 08 a 09 serão ofertados até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega dos equipamentos.
- 4.6. Os Licenciamentos referentes ao Lote Único: Item 10 serão ofertados em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato ou em até 10 (dez) dias da entrega dos equipamentos, o que ocorrer primeiro.
- 4.7. Serão realizados os hands-on para os itens 01, 02, 08 e 09, durante a etapa de instalação, será realizada a transferência de conhecimento (hands-on) para a equipe da CONTRATANTE:

Brasília/DF, 20 de julho de 2022.

Atestado de Reconhecimento
por BRUNO RODRIGUES DE
MATTOS:80113311168
DIRETOR de SDE
200 Servidores de Rede
Fornecido pelo SDE
em 07/07/2022
BRUNO
MATTOS:80113311168
CPF: 801.133.111-68
Identidade: 1.630.389 SSP/DF

Systeme Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Bruno Rodrigues de Mattos
Sócio / Diretor
CPF: 801.133.111-68
Identidade: 1.630.389 SSP/DF

gruposystem.com.br
atendimento@systemetecnologia.com.br

PABX / FAX 61.3342-3781 / 0800.642-3781
Antares Center - Bloco B1 Lojas 25/29/87/91/95
Setor Sudoeste - Brasília-DF - CEP: 70.680-550

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=56717618&infra_... 6/7

17/08/2022 09:54 SEI/GOVBA - 00052267934 - Ata de Registro de Preços

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE MATOS**, Representante Legal da Empresa, em 15/08/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.807, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva**, Diretor, em 15/08/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.807, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Rebouças**, Diretor Executivo, em 15/08/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.807, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_externo=0 informando o código verificador 00052267934 e o código CRC: 9346D887.

Referência Processo nº 003.50988.2022.0000000-33 SEI nº 0002267934

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=56717618&infra_... 7/7

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
 Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
 Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
 CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
 Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
 www.prodeb.ba.gov.br



**ANEXO III
 MATRIZ DE RISCOS**

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia

TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE GERAL

Item	Descrição do Risco	Impacto do Risco	Criticidade	Probabilidade	Análise de Risco		Nível de Risco	Estratégia de Mitigação	Responsável	Status
					Probabilidade	Impacto				
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

ANEXO VI – GARANTIA, quando exigida

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, CNPJ nº 13.579.586/0001-32, situada na cidade de SALVADOR, à AVENIDA QUATRO, Nº 410 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, doravante denominada CONTRATANTE, e de **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 03.263.975/0001-09, situada na CCSW 05, Bloco B1, Loja 25/29/87/91/95, Setor Sudoeste, CEP: 70.680- 550, Brasília -DF, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da CONTRATANTE e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Prodeb, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser compartilhadas com terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computador e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões “beta” de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela Prodeb;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

QUARTA - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de correio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, encaminhamento de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails.

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato 22/078-01, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos.

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE.

OITAVA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE.

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perdurarão após o término do contrato 22/078-01, e abrangem, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, ____ de _____ de 20 ____.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE MATTOS, Representante Legal da Empresa**, em 30/08/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 31/08/2022, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 31/08/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00053119928** e o código CRC **3269D096**.